



~IMS-TO
43K

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

CONTRATO Nº 005/2021.

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Sandolândia e a empresa **JOAO BATISTA PARENTE NERES 83246878153**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO/APOIO TÉCNICO RELATIVO À WEB SITE, LOCALIZADO NA INTERNET ATRAVÉS DO ENDEREÇO [HTTP://WWW.SANDOLANDIA.TO.LEG.BR](http://WWW.SANDOLANDIA.TO.LEG.BR), DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO COM INSTRUÇÕES REFERENTE AO USO E OPERAÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA, JUNTO A ESTA CASA DE LEIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 situada na Rua Dona Sena, s/nº, Centro da cidade de Sandolândia/TO, CEP: 77.478-000 – Sandolândia/TO, representado pelo Sr. Durval Jorge Araújo, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº. 195.195.751-20 e RG nº. 1028659 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Sandolândia/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **PROINFO – INFORMÁTICA E TECNOLOGIA**, com nome empresarial **JOAO BATISTA PARENTE NERES 83246878153**, inscrita no CNPJ nº 18.446.097/0001-26, situada na Avenida Alagoas nº 33, Setor Casego, da cidade de Gurupi/TO, representada neste ato pelo empresário individual o senhor João Batista Parente Neres, brasileiro, casado com união estável, portador do RG nº 246.338 SSP/TO e CPF nº 832.468.781-53, residente no endereço acima mencionado, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO/APOIO TÉCNICO RELATIVO À**



1 - MIS - TO
44k

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

WEB SITE, LOCALIZADO NA INTERNET ATRAVÉS DO ENDEREÇO [HTTP://WWW.SANDOLANDIA.TO.LEG.BR](http://WWW.SANDOLANDIA.TO.LEG.BR), DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO COM INSTRUÇÃO REFERENTE AO USO E OPERAÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA, JUNTO A ESTA CASA DE LEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº 003/2021, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. II a lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a Câmara Municipal de Sandolândia/TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pelos serviços prestados será pago à contratada o valor total de R\$: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$: 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a ser pago todo dia 20 (vinte) do mês subsequente de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante.



1 - IV S - TO
45k

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Sandolândia/TO, à prestadora de serviços, por meio de ordem bancária, até o vigésimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.6 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Sandolândia/TO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sandolândia/TO para o devido parecer.

7.7 Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à Câmara Municipal de Sandolândia/TO o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
ELEMENTO: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2021, Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

7/7



1 - MIS - TO
1 - 46K

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sandolândia/TO;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será a partir da sua assinatura até 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaçu/TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Sandolândia/TO, 13 de janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
CNPJ: 37.344.603/0001-10
Durval Jorge Araújo
CPF nº 195 195 751-20
CONTRATANTE



1 - M S - TÔ
47

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022


JOAO BATISTA PARENTE NERES 83246878153
CNPJ nº 18.446.097/0001-26
João Batista Parente Neres
CPF nº 832.468.781-53
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1.



CPF: 026.449.461-07

2.

CPF: _____